



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS.**

DECRETO Nº 2095 /2022

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LAGOÃO A PARTIR DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CIRANO DE CAMARGO – Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, VIII e XIV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a jornada de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanece mantidos a prestação e atendimento a serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o município necessita urgentemente reduzir gastos, procedendo os ajustes necessários;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído o turno único no Município de Lagoão, com redução de carga horário para seis horas diárias no serviço público municipal, do dia 10 de Outubro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo 1º O funcionamento das secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Obras, Meio Ambiente, Agricultura, Assistência Social e Educação será exercido no horário das 07:00 às 13:00.

Parágrafo. 2º O funcionamento da Secretarias Municipais da Saúde será exercido das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00;

Art. 2º. Por interesse ou necessidade Pública, o executivo Municipal poderá, através de decreto antecipar o termino do período de turno único, previsto no “capu” do artigo 1º;

Art. 3º. Ficam excluídos da realização do turno único conforme estabelecido no artigo 1º, as atividades escolares da secretaria da Educação, inclusive EMEI s e os servidores da Secretaria da Saúde que estiverem de plantão, sobreaviso ou a serviço da Secretaria, serviços estes considerados essenciais.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, em 07 de Outubro de 2022.



CIRANO DE CAMARGO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 09/11/2021